

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE Nº 064/2023FOR-FME. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela senhora **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 07.584.888-07 SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 64, Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **PEÇA FAÇIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador - Ba, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS PAIXÃO ROSADO, portador da cédula de identidade nº 628.650-05 SSP/BA e CPF/MF no 024.742.635-00, residente à Rua Paraná, nº 269, aptº 1001 - Pituba, CEP 41830-170, Salvador - Ba, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículos caminhão baú Okm para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme anexo I do instrumento convocatório, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2023/2024. Motor: mínimo de 150 CV, EURO6 Tipo Motor: Diesel, Quantidade Marchas Transmissão Frente: 5 UN, Tipo Carroceria: Baú Alumínio, Quantidade Marchas Transmissão Ré: 1 UN, Tipo Direção: Hidráulica, Quantidade Cilindro Motor: 4 UN, Tipo Freio de serviço: Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS, Capacidade Tanque Combustível: mínimo de 200 litros. Peso bruto total (PBT): mínimo de 11.500 kg, capacidade de carga mínima 8.000, AR CONDICIONADO, DEFLEFTOR DE AR, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, RODIO COM USB.	AUMARK 12-170S	1	UND	R\$ 377.000,00	R\$ 377.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de entrega, prazo, assistência técnica e garantia.

- 2.1. O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo "imediata".
- 2.2. Os veículos devera ser entregue, conforme Anexo I (Termo de Referência).
- 2.3. O local designado para entrega dos veículos será na sede da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.
 - a) Endereço: Av. José Sampaio, nº 08 Centro Souto Sores/Ba
- 2.4. O veículo devera ser entregue na sede do Município no prazo maximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 2.6. A vencedora deverá arcar com todas as despesas referentes ao tranporte do veículo ate a sede do Municipio de Souto Soares/BA.
- 2.7. A vencedora deverá arcar com todas as despesas referentes ao emplacamento dos veiculos.
- 2.8. A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar garantia nos seguintes termos:
 - a) Garantia com prazo mínimo de 1 (um), contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto.
 - b) Os serviços referentes a garantia/revisões do objeto deverão ser realizados junto a assistência técnica autorizada indicada pela contratada.
 - c) As peças e e acessorios objetos de troca deverão ser originais ou genuínos, sendo vedado o fornecimento de peças e acessorios não originais ou genuínos, usados, recondicionados, remanufaturados ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

- 2.9. A empresa ganhadora no momento da entrega deverá realizar todos os testes que comprovem o perfeito funcionamento do veículo.
- 2.10. Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital
- 2.11. A licitante vencedora deverá fornecer os veículos em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência, proposta de preços apresentada, que integra o presente edital.
- 2.12. Para entrega dos veículos, de acordo com o cronograma e solicitação da Administração, o horário compreende das 8h às 12h e das 14h às 16h, diretamente no local informado com o fiscal de contrato
- 2.13. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de dois dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias
- 2.14. A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (tres) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações
- 2.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, através do setor de compras, e/ou o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2. Este contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) servidora Angela Nascimento de Oliveira, matrícula de n.º 1159, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, Forma de Pagamento, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.5. Os Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

ORGÃO: 4 -Fundo Muncipal de Educação

UNIDADE: 02.04.03 FUNDEB AÇÃO: 12.368.003.2152



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1544

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e seu término se dará no dia 30.11.2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2. 2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.5. Rejeitar os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. DA CONTRATADA:

- 7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- 7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.3.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Souto Soares e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
 - I-0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.
 - II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
 - III 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro do Município de Souto Soares/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares/BA, 31 de Julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Zaira Barbosa de Souza Andrade CONTRATANTE PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Luiz Carlos Paixão Rosado CONTRATADA

OS-D7 SOUTO SOARES

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

1 estemunnas:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	